DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 9397/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/12644/2014
PROTOCOLO	: 1529768
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERDE DE MATO GROSSO
JURISDICIONADO	: MARIO ALBERTO KRUGER
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
RELATOR (A)	: RONALDO CHADID
VALOR	R$ 47.414,00

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. AQUISIÇÃO DE ÓLEOS LUBRIFICANTES E FILTROS. FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL. CLÁUSULAS NECESSÁRIAS. REGULARIDADE. FORMALIZAÇÃO DE TERMO ADITIVO. REGULARIDADE. EXECUÇAO FINANCEIRA. DESPESA PROCESSADA. EMPENHO. LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO. REGULARIDADE. PUBLICAÇÃO E REMESSA INTEMPESTIVA DE DOCUMENTOS. MULTA.

Em exame a formalização contratual, a formalização do 1º Termo Aditivo e a execução financeira do Contrato Administrativo n. 100/2014, celebrado entre o Município de Rio Verde de Mato Grosso/MS e a empresa Retificadora Coxim Ltda., visando à aquisição de óleos lubrificantes e filtros para atender as diversas secretarias da prefeitura municipal, valor inicial da contratação de R$47.414,00 (quarenta e sete mil quatrocentos e quatorze reais).

O procedimento licitatório – Pregão Presencial n. 22/2014 foi considerado legal e regular, conforme Acórdão da 1ª Câmara nº **AC01 - G.RC – 655/2015**, nos autos **TC/MS nº 12623/2014.**

Na análise técnica a 5ª ICE constatou que os documentos que instruem a formalização contratual, a formalização do termo aditivo e a execução financeira do objeto do contrato, atendem integralmente as disposições estabelecidas nas leis 8.666/93 e 4.320/64; bem como foram remetidos a este Tribunal de Contas de acordo com as exigências da Instrução Normativa nº 35/211, exceto pela publicação do termo aditivo fora do prazo previsto no art. 61 *parágrafo único* da lei nº 8.666/93 e a remessa dos documentos fora do prazo previsto no Anexo I, Capítulo III, Seção I, subitem 1.1.1, "*A*", 1.2.2 , letra "*A*" e 1.3.1. "*A*" da Instrução Normativa n. 35/211 (ANA-5ICE-21778/2015- *f.80/84*).

O Ministério Público de Contas, por sua vez, opinou pela legalidade e regularidade da formalização do contrato, do termo aditivo e pela aplicação de multa, conforme parecer acostado às *f.85/86 (*PAR-MPC-GAB.5 DR.JOAOMJR- 16258/2016).

É o relatório.

Das razões de decidir

O mérito da questão baseia-se na apreciação da formalização contratual, a formalização do 1º Termo Aditivo e a execução financeira do Contrato Administrativo n. 100/2014, celebrado entre o Município de Rio Verde de Mato Grosso/MS e a empresa Retificadora Coxim Ltda.

O Contrato Administrativo n. 100/2014 contém em suas cláusulas os elementos essenciais: objeto, prazo de vigência, os preços e condições de pagamento, dotação orçamentária, as obrigações das partes, a rescisão contratual e as sanções administrativas, previstas no art. 55 da Lei nº 8.666/93. Bem como, o extrato do contrato fora publicado, conforme do art. 61 *parágrafo único,* da referida lei, e emitida a respectiva nota e empenho.

O 1º Termo Aditivo (*f.51/58 dos autos)* versa sobre prorrogação de prazo de vigência, com fundamento no art. 57, inc. II da Lei 8.666/9, foi devidamente justificado, com parecer jurídico e publicado.

Assim, verifico por meio da documentação acostada aos autos que a formalização contratual e a formalização do 1º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo firmado sob n. 100/2014 foram realizados de acordo com a Lei 8.666/93, porém o termo aditivo foi publicado fora no art. 61 *parágrafo único* da lei nº 8.666/93 e os documentos foram remetidos fora do prazo previsto no Anexo I, Capitulo III, Seção I, subitem 1.1.1, "*A*" e 1.2.2, letra "*A*" da Instrução Normativa TC/MS 35/11.

A execução financeira foi devidamente comprovada da seguinte maneira:

EXECUÇÃO FINANCEIRA

Valor do contrato nº 100/2014	R$ 47.414,00
Total empenhado (NE)	R$ 47.414,00
Total anulado (NAE)	R$ -39.492,00
Total empenhado (-) Total anulado (NE - NAE)	R$ 7.922,00
Despesa liquidada (NF)	R$ 7.922,00
Pagamento efetuado (OB/OP)	R$ 7.922,00

A despesa foi devidamente empenhada, liquidada e paga, no montante de R$ 7.922,00 (sete mil novecentos e vinte e dois reais) de acordo com as normas de finanças públicas prescritas nos artigos 60 a 65 da Lei 4.320/64, porém os documentos foram remetidos fora do prazo previsto no Anexo I, Capítulo III, Seção I, 1.3.1, "*A*" da Instrução Normativa TC/MS n° 35/11.

Dessa forma, tendo como suficientes as razões expostas pela 5ª ICE, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas, nos termos do art. 120, II e III e §4º da RNTC/MS n. 76/2013, **DECIDO:**

I - Pela **REGULARIDADE** *da formalização contratual, da formalização do 1º Termo Aditivo e da execução financeira do Contrato Administrativo n. 100/2014*, celebrado entre o Município de Rio Verde de Mato Grosso/MS e a empresa Retificadora Coxim Ltda., de acordo com o previsto nas Leis 8.666/93 e 4.320/64, com ressalva pela remessa dos documentos fora do prazo previsto no Anexo I, Capítulo III, Seção I, subitem 1.1.1, "*A*", 1.2.2, letra "*A*" e 1.3.1, "*A*", respectivamente, da Instrução Normativa n. 35/2011;

II - Pela **APLICAÇÃO DE MULTA** ao Prefeito Municipal – ***Mario Alberto Kruger,*** inscrita no CPF nº 106.905.010-20, no valor de correspondente a **80 (oitenta) UFERMS,** assim distribuída:

a) - 50 (cinquenta) UFERMS pela publicação do termo aditivo fora do prazo estabelecido no art. 61, *parágrafo único* da Lei 8666/93;

b) - 30 (trinta) UFERMS prevista no art. 170, § 1º, inciso I, alínea "*a*" do Regimento Interno do TCE/MS, na forma do Provimento nº 2/2014 da Corregedoria Geral do TCE/MS, em face da remessa intempestiva;

III - Pela **CONCESSÃO DO PRAZO** de 60 (sessenta) dias para o recolhimento da multa ao FUNTC, nos termos do art. 83 da Lei Complementar 160/2012, comprovando o pagamento nos autos, nos termos do art. 77, §4º da Constituição Estadual.

É a decisão.
Publique-se.
Campo Grande/MS, 5 de outubro de 2016.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator
]

SMA